



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 700/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0065.324027/2020-92

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite).

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 02/10/2020 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, no art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 18/02/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnação retrata que os valores estimados estão defasados e que os documentos utilizados para basear a pesquisa não levam em consideração a realidade do local onde as refeições serão entregues.

III – DO MÉRITO

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam exclusivamente de norma editalícia com origem no Quadro Estimativo de Preços, o Pregoeiro encaminhou a demanda impugnatória ao setor

responsável para manifestação, no caso a Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP - SUPEL, conforme abaixo:

Da: GEPEAP/SUPEL

Para: Equipe Alfa/SUPEL.

Em atenção ao pedido de esclarecimento trazido pela empresa [REDACTED], ora apresentados através do Despacho SUPEL-ALFA (0015993855) questionando os valores estimativos definidos no Quadro Comparativo (0014264383) do processo 0065.324027/2020-92.

Em análise ao pedido supramencionado esta GEPEAP procedeu pesquisa prévia de preços nos últimos 90 dias (Cotação PRÉVIA BANCO DE PRÇEOS (0016259927)) com o objetivo de elucidar os questionamentos ora apresentados, desta forma verificou-se que os preços apresentados no Quadro em tela são compatíveis com os preços de mercado praticados pela Administração pública, assim RATIFICAMOS os valores definidos no quadro em comento.

Dessa forma, havendo ratificação da compatibilidade da pesquisa de preços, não há razão para que haja alterações.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Face o exposto, proponho o recebimento da impugnação interposta, por ter sido apresentada de forma **TEMPESTIVA**, onde no mérito julgo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 17/02/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016279063** e o código CRC **850CF059**.